

GABINETE DO MINISTRO-CORREGEDOR
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2009

1. Apresentação

Em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 32 do Regimento Interno c/c o inciso IV do art. 2º da Resolução TCU nº 159/2003, apresento o Relatório Anual de Atividades da Corregedoria referente ao exercício de 2009.

2. Processos relatados ao Plenário

Durante o ano de 2009, examinei e submeti à deliberação deste Plenário treze processos de natureza administrativa (representações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares), os quais estão a seguir relacionados:

Processo	Assunto
TC nº 000.442/2008-8	Apuração de responsabilidade pelo extravio de bens do patrimônio do Tribunal de Contas da União. Ausência de comunicação formal de extravio de equipamento de som. Presumida falta de zelo na guarda de computador portátil pertencente ao TCU. Não comprovação das faltas imputadas ao servidor. Determinações visando aprimorar os procedimentos relacionados com a guarda de bens de propriedade do TCU. Arquivamento. (Acórdão nº 781/2009 – Plenário)
TC nº 002.756/2009-7	Supostas violações aos deveres de lealdade para com a Administração pública, de respeito às normas e de manter conduta compatível com a moralidade administrativa. Alegada infração ao princípio da moralidade. Não comprovação da suposta infração ao disposto nos arts. 116, I, II, III, VII, VIII e IX, e 117, V e IX, ambos da Lei nº 8.112/1990. Arquivamento. (Acórdão nº 621/2009)
TC nº 004.606/2004-8	Desaparecimento de bens na Diretoria de Material e Patrimônio – DIPAT. Comunicação à Polícia Federal, que instaurou o competente inquérito. Registro de ocorrência na Polícia Civil do Distrito Federal. Instauração de sindicância. Inexistência de provas materiais ou testemunhais que permitissem definir a autoria do fato. Baixa materialidade. Inexistência de indícios de omissão ou conduta culposa ou dolosa de servidor do TCU. Determinação de providências visando evitar novos desaparecimentos. Arquivamento. (Acórdão nº 662/2009 – Plenário)
TC nº 006.300/2006-3	Apuração de suposta inobservância de deveres e proibição funcionais. Prescrição da pretensão punitiva quanto ao descumprimento de deveres. Não caracterização da alegada inobservância de proibição funcional. Arquivamento. (Acórdão nº 1.208/2009 – Plenário)

TC nº 015.217/2008-0	Apuração de responsabilidade pelo suposto exercício irregular da advocacia e por alegada inobservância do dever de lealdade para com a Administração. Comprovação de que o servidor em questão exerceu regularmente a advocacia e observou o dever de lealdade para com a Administração. Arquivamento. (Acórdão nº 290/2009 – Plenário)
TC nº 016.275/2008-9 (TC nº 018.705/2008-0- Apenso)	Suposta violação do dever de tratar com urbanidade as pessoas. Comprovação da inobservância desse dever, previsto no art. 116, XI, da Lei nº 8.112/1990. Consideração de atenuantes. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração. Arquivamento. (Acórdão nº 1.384/2009 – Plenário)
TC nº 018.287/2008-9	Apuração de responsabilidade pelo extravio de bem do patrimônio do TCU. Não comprovação de que o servidor em questão atuou com o devido zelo funcional na guarda de computador portátil que foi extraviado. Prescrição da pretensão punitiva da Administração no que concerne à inobservância desse dever funcional. Restou prejudicada a possibilidade de imputar responsabilidade ao servidor para efeito de indenização ao Tribunal, diante da ausência de comprovação do nexo de causalidade entre sua conduta faltosa e o extravio desse bem. (Acórdão 3.035/2009 – Plenário)
TC nº 021.963/2007-9 (TC nº 002.323/2009-4, TC nº 014.331/2008-0 e TC nº 019.879/2007-6 – apensos)	Apuração de suposta inobservância de deveres funcionais. Não comparecimento à inspeção médica determinada pelo TCU. Ausências injustificadas ao serviço. Aposentadoria por invalidez do servidor. Peculiaridades deste caso concreto, devidamente atestadas por junta médica, afastam a aplicação de sanções. Arquivamento. (Acórdão nº 1.698/2009 – Plenário)
TC nº 022.347/2007-7	Infração ao dever de tratar as pessoas com urbanidade (art. 116, XI, da Lei nº 8.112/1990). Previsão de pena de advertência (art. 127, I, da lei nº 8.112/1990). Prescrição da ação disciplinar. Registro do fato nos assentamentos funcionais do servidor. Arquivamento. (Acórdão nº 1.400/2009)
TC nº 024.818/2007-1	Exercício de atividade de consultoria a licitantes. Utilização de computador de serviço em serviços particulares. A utilização de pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares somente resulta em pena de demissão quando dá ensejo a danos materiais relevantes, o que não ocorreu no caso sob exame. Comprovação de que a servidora violou a proibição inculpada no art. 117, XVIII, da Lei nº 8.112/1990, por ter prestado consultoria a licitantes no âmbito da administração pública, o que é uma atividade incompatível com o exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, nos termos do entendimento fixado no Acórdão nº 1.674/2006 – Plenário. Aplicação da pena de suspensão por 30 dias, sem possibilidade de conversão em multa. (Acórdão nº 881/2009 – Plenário)
TC nº 027.702/2008-8	Incidente de sanidade (art. 160 da Lei nº 8.112/1990). Recusa injustificada de servidor em se submeter a exame médico. Nova convocação para perícia médica. Não atendimento acarretaria a aplicação de suspensão pelo prazo de 10 dias, sem possibilidade de conversão em multa. Não comparecimento ao novo exame. Suspensão aplicada. Apensamento destes autos ao processo de sindicância. (Acórdão nº 1.705/2009 – Plenário)

TC nº 028.029/2008-8	Suposta violação ao dever de tratar com urbanidade as pessoas. Suposta prática de ofensa física a servidor em serviço. Ausência de identificação de quem teria violado o dever de urbanidade ou iniciado a ofensa física e de quem teria exercido o direito à legítima defesa. Arquivamento. (Acórdão nº 1.728/2009 – Plenário)
TC nº 028.852/2008-0	Atitudes supostamente agressivas de servidor perante médicos peritos do Tribunal. Não comprovação da postura agressiva do representado. Inexistência de violação ao disposto no art. 116, XI, da Lei nº 8.112/1990. Arquivamento. (Acórdão nº 588/2009 – Plenário).

3. Processos encerrados por despacho do Corregedor

Em 2009, exarei despachos conclusivos nos seguintes 23 processos:

Processo	Assunto
TC nº 025.251/2008-6	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará – 2008. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 028.314/2007-3	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo – 2007. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 023.816/2007-2	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul – 2007. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 004.926/2009-8	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte – 2009. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 030.418/2008-3	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – 2008. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 008.031/2009-7	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina – 2009. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 009.856/2009-4	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Sergipe – 2009. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 012.672/2009-9	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas – 2009. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 016.447/2009-3	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul – 2009. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 020.501/2009-6	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso – 2009. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 023.118/2009-5	Relatório de Inspeção Ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – 2009. Arquivado após terem sido cumpridas as determinações e recomendações efetuadas pela Corregedoria.
TC nº 000.219/2009-7	Denúncia encaminhada à Ouvidoria do TCU (Manifestação nº 18.455) acerca de suposto desvio de conduta por parte de servidor lotado na Secex-RR. Apresentação pelo servidor de defesa prévia. Prestação de informações complementares pelo titular da unidade técnica. Inexistência de evidências da prática do suposto desvio funcional. Arquivamento.

TC nº 009.768/2009-0	Comunicação do Serviço de Gestão do Desempenho e Movimentação - Sedem da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep sobre a insuficiência de desempenho de servidor lotado na Secex/PE. Circunstâncias atenuantes existentes neste caso específico. Monitoramento do desempenho do servidor por 24 meses. Arquivamento no Sedem.
TC nº 012.828/2009-1	Manifestação Ouvidoria nº 22.674/2009 relativa à irregularidade supostamente praticada por servidor. Inexistência de provas. Manifestação considerada inepta. Arquivamento na Corregedoria.
TC nº 015.665/2009-8	Representação sobre a suposta prática de diversas irregularidades funcionais por servidores do TCU. Inexistência de provas. Representação considerada improcedente. Arquivamento na Corregedoria.
TC nº 019.444/2009-5	Representação formulada contra servidor do TCU por suposta quebra do sigilo funcional da representante. Conduta do servidor avaliada como regular. Representação considerada improcedente. Arquivamento na Corregedoria.
TC nº 019.926/2009-4	Documentação encaminhada à Corregedoria pela Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (Manifestação nº 24.395) versando sobre infrações funcionais supostamente praticadas por servidores lotados na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão. Esclarecimentos prestados pelos servidores e pelo titular daquela unidade técnica afastaram as pretensas irregularidades. Denúncia considerada improcedente. Arquivamento na Corregedoria.
TC nº 019.929/2009-6	Representação na qual foi noticiada a suposta prática de diversas irregularidades funcionais que alegadamente teriam sido cometidas por servidores do TCU. Considerada improcedente a representação. Arquivamento na Corregedoria.
TC nº 020.545/2009-0	Requerimento solicitando informações sobre a existência de eventuais apurações de condutas ilícitas supostamente praticadas por servidores do Tribunal de Contas da União lotados no Estado do Rio de Janeiro. Foi comunicada a inexistência de sindicâncias ou processos administrativos contra servidores do TCU lotados naquele Estado. Também foi informada a inexistência de penalidades disciplinares aplicadas a servidores deste Tribunal lotados naquele Estado. Arquivamento.
TC nº 026.661/2009-7	Representação encaminhada por um Delegado de Polícia no Município de Santana (BA), por meio da qual é questionada a atuação, na condição de advogado, de servidor lotado na Secretaria de Controle Externo do Estado de Sergipe. Atuação do servidor avaliada como regular. Representação considerada improcedente. Arquivamento na Corregedoria.
TC nº 026.678/2007-8	Documentação encaminhada à Secex/MA apontando indícios de participação de servidor lotado naquela Secretaria em um esquema de fraude ao vestibular da Universidade Federal do Maranhão - UFMA em 2006. Entendeu-se, em linha de concordância com parecer da lavra da Consultoria Jurídica do TCU, que o servidor em tela não praticou a conduta, supostamente ilícita, na condição de agente público. Portanto, não haveria como tipificar essa conduta como um ilícito disciplinar. Representação considerada improcedente. Arquivamento na Corregedoria.

TC nº 028.076/2008-8	Representação acerca de irregularidades que supostamente teriam tido lugar na Secretaria de Recursos – Serur, relacionadas à instrução do TC nº 018.603/2004-8. Os esclarecimentos prestados pelo então titular daquela unidade técnica afastaram as alegadas irregularidades. Representação considerada improcedente. Arquivamento na Corregedoria.
TC nº 032.843/2008-7	Representação apresentada pelo então Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional - MI contra AUFC lotado na 4ª Secretaria de Controle Externo que teria se manifestado “ <i>com flagrante violação dos dispositivos legais que regem a matéria</i> ” e “ <i>com abuso do direito/dever de independência conferidos à função que exerce, elaborou manifestação técnica parcial e desprovida de serenidade</i> ”. Esclarecimentos prestados pelo servidor e pelo titular daquela unidade técnica afastaram a suposta irregularidade. Representação considerada improcedente. Arquivamento na Corregedoria.

4. Processos abertos no Gabinete do Ministro-Corregedor

Ao final do exercício de 2009, encontravam-se abertos no Gabinete do Ministro-Corregedor os 10 processos a seguir relacionados:

Processo	Assunto
TC nº 023.717/2009-0	Documentos encaminhados pela Polícia Federal, relativos ao Inquérito 12-0071/09-DELEFIN/SR/DPF/SP (Processo nº 2009.61.81.004839-9). Aguardando informações complementares. Em análise na Corregedoria.
TC nº 024.073/2008-8	Processo Administrativo Disciplinar. Índícios de inconsistências nos procedimentos de averbação de empréstimos consignados em folha concedidos a servidor ativo. Relatório do PAD em análise na Corregedoria.
TC nº 025.109/2009-5	Representação. Pretensa suspeição de coordenador de equipe de auditoria. Suposta violação de sigilo funcional. Em análise na Corregedoria.
TC nº 025.702/2009-7	Apuração de possíveis responsabilidades por demora no cumprimento de determinação constante do Acórdão nº 1.634/2003 - 2ª Câmara. Em análise na Corregedoria.
TC nº 025.911/2009-7	Apuração de irregularidades supostamente cometidas por servidores do TCU no exercício da função do controle externo. Em instrução na Corregedoria.
TC nº 027.329/2008-0	Representação sobre insuficiência de desempenho de servidor. Relatório de PAD encaminhado em análise na Corregedoria.
TC nº 027.332/2008-5	Representação sobre insuficiência de desempenho de servidora. Monitoramento pelo Serviço de Gestão do Desempenho e Movimentação - Sedem da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep e pela Corregedoria durante 24 meses. Acompanhamento da evolução psicológica da servidora nos próximos 24 meses pelo Serviço de Promoção de Saúde e Bem-Estar Social da Secretaria de Gestão de Pessoas.
TC nº 027.333/2008-2	Representação sobre insuficiência de desempenho de servidora com vistas à apuração disciplinar da conduta, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º, da Portaria TCU nº 324/2006. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Relatório do PAD em análise na Corregedoria.
TC nº 029.362/2009-1	Denúncia formulada por servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Tocantins sobre irregularidades supostamente cometidas por servidores do TCU lotados na Secex-TO. Em análise na Corregedoria.

5. Processos abertos em outras unidades

Ao final do exercício, encontravam-se abertos, em diversas unidades do Tribunal, os processos de interesse do Gabinete do Ministro-Corregedor a seguir discriminados:

Processo	Assunto
TC nº 017.431/2009-8 (apenso: TC nº 032.825/2008-9)	Representação. Apuração de supostas irregularidades denunciadas em matéria publicada na imprensa. Instaurado processo administrativo disciplinar. Comissão processante está instruindo o referido PAD.
TC nº 020.581/2009-7	Representação formulada contra servidor por suposta impontualidade. Encontra-se na Presidência do TCU para análise do encaminhamento a ser conferido a este processo.
TC nº 027.331/2008-8	Representação sobre insuficiência de desempenho de servidor. Monitoramento desse desempenho pelo Serviço de Gestão do Desempenho e Movimentação - Sedem da Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep durante 24 meses. Futuro arquivamento no Sedem.
TC nº 029.682/2008-2	Representação formulada por Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 22a Região em face de servidores lotados na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí, os quais alegadamente teriam feito uso abusivo da linguagem e supostamente levantado suspeitas infundadas acerca da conduta da representante. Declarada a prescrição da pretensão punitiva do Estado no âmbito administrativo disciplinar e, por via de consequência, o arquivamento dos autos. Encontra-se na Presidência do TCU para análise de agravo interposto pela representante.

6. Penalidades aplicadas a servidores do Tribunal

No exercício de 2009, foram aplicadas a servidores do Tribunal as penalidades disciplinares abaixo relacionadas:

Nome	Mat.	Penalidade	Ato
Leila Fonseca dos Santos Vasconcelos Ferreira	945-8	Suspensão	Acórdão nº 2.845/2009 – Plenário
Juscelino Oliveira de Brito	2.552-6	Suspensão	Acórdão nº 1.705/2009 – Plenário

7. Declarações de inexistência de procedimento disciplinar

Foram atendidas, em 2009, dezenove solicitações da Diretoria de Informações, Gestão, Desempenho e Movimentações – Digem da Secretaria de Gestão de Pessoas e outras sete da Central de Atendimento ao Servidor, versando sobre a inexistência de procedimento disciplinar contra os servidores especificados nessas solicitações, com vistas à emissão de declaração funcional por aquela Diretoria.

8. Outras atividades desenvolvidas pela Corregedoria

8.1 Inspeções e Correições

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Resolução nº 159/2003, que prevê a realização de correições e inspeções, ordinárias e extraordinárias, nas unidades da secretaria do Tribunal, o Gabinete do Corregedor executou as inspeções previstas no Plano de Correição e Inspeção para o exercício de 2009. Além disso, foram realizados dois monitoramentos, com a finalidade de averiguar o efetivo cumprimento de determinações e recomendações exaradas em correições ou inspeções anteriores.

Unidade	Atividade desenvolvida	Período de execução
Secex-RN	Inspeção	Fevereiro
Secex-SC	Inspeção	Março
Secex-SE	Inspeção	Abril
Secex-AM	Inspeção	Maior
Secex-MS	Inspeção	Junho
Secex-MT	Inspeção	Agosto
Secex-CE	Inspeção	Setembro
Secex-PA	Monitoramento	Outubro
Secex-MA	Monitoramento	Outubro
Secex-ES	Inspeção	Novembro

Destaca-se que a atuação da Corregedoria ultrapassa o sentido meramente punitivo, revestindo-se, também, de caráter preventivo e pedagógico.

Dessa forma, tomando por parâmetro as definições estabelecidas na mencionada Resolução nº 159/2003, foram selecionados aspectos específicos de atividades e procedimentos de trabalho, denominados itens de verificação. A escolha dos referidos itens baseou-se em critérios que permitem identificar a economia, eficácia e efetividade de alguns procedimentos de trabalho e a conformidade desses procedimentos com os respectivos atos normativos, as boas práticas de gestão e as metas institucionais.

A cada atividade, a Corregedoria buscou, com a experiência adquirida, ampliar o campo de observação, enfocando outros pontos de análise. Incorporaram-se, assim, novos itens de verificação, bem assim novas ferramentas, com objetivo de colher a imagem mais fidedigna possível do trabalho de controle externo realizado e, dessa forma, contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho desenvolvidos nas unidades do Tribunal.

Os relatórios atinentes aos trabalhos de fiscalização realizados nas unidades contemplam a adoção de várias medidas, todas elas voltadas para a melhoria de desempenho. Tais relatórios foram tempestivamente encaminhados à Presidência desta Casa, para conhecimento e posterior envio à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex, para a adoção das providências a cargo daquela unidade básica. Eventualmente, também foram exaradas determinações e recomendações para outras unidades da Secretaria do Tribunal, tais como a Secretaria-Geral de Administração – Segedam, o Instituto Serzedello Córrea – ISC e a Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep.

O cumprimento das determinações e o atendimento às recomendações foi monitorado pela Corregedoria, com o fito de garantir a eficácia das ações empreendidas. Com essa finalidade, foi feito um acompanhamento por meio dos sistemas informatizados, foram solicitadas informações às unidades técnicas e foram realizados dois monitoramentos.

8.2 Monitoramentos específicos

Em 2009, foram realizados monitoramentos específicos nas Secretarias de Controle Externo nos Estados de Santa Catarina, Amazonas e Maranhão, visando aferir a tempestividade na autuação de processos de cobrança executiva.

8.3 Visitas Técnicas

Em 2009, foram realizadas 10 visitas técnicas às seguintes unidades do TCU:

Unidade técnica	Período de execução
Secex/RS	Janeiro
Secex/RJ	Fevereiro
Secex/SP	Fevereiro
Secex/PR	Março
Secex/RO	Abril
Secex/RR	Maio
Secex/SP	Junho
Secex/GO	Julho
Secex/BA	Julho
9ª Secex	Novembro

8.4 Participações em Eventos Externos:

Em 2009, a Corregedoria do TCU participou dos seguintes eventos externos:

Evento	Entidades Promotoras	Local do Evento	Período
Encontro do Colégio de Corregedores dos Tribunais de Contas do Brasil	Colégio dos Corregedores dos Tribunais de Contas do Brasil e ATRICON	Salvador (BA)	Março
Palestra sobre o papel das Corregedorias nos Tribunais de Contas	Tribunal de Contas dos Municípios do Pará	Belém (PA)	Julho

8.5 Outras Atividades:

Em junho de 2009, a Corregedoria recebeu a visita técnica da Conselheira Mara Lúcia, Corregedora do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará. Naquela oportunidade, foram repassadas para a Conselheira diversas informações acerca da estrutura, do funcionamento e das competências da Corregedoria do TCU. Também foi exposta a metodologia atualmente utilizada nos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Corte de Contas.

Em novembro de 2009, a Corregedoria recebeu a visita técnica de uma assessora da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para quem foram passadas informações sobre os procedimentos e a metodologia adotados nos trabalhos realizados neste Gabinete, tanto no âmbito administrativo disciplinar como nas inspeções, correções e monitoramentos.

Finalmente, em novembro de 2009, a Corregedoria recebeu a visita técnica do Conselheiro Sebastião Macedo, que assumiu recentemente a Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Durante essa visita, foram repassadas informações pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria do TCU.

9. Conclusão

Este, Senhores Ministros, Auditores e representante do Ministério Público, é o relato das atividades desenvolvidas pela Corregedoria no exercício de 2009.

Dentro do espírito trazido pela Resolução nº 159/2003, saliento que, além dos procedimentos correicionais, outras atividades foram desenvolvidas no sentido de buscar a melhoria dos processos de trabalho desta Casa e auxiliar o ilustre Ministro-Presidente na consecução dos objetivos fixados por este Plenário e por Sua Exa.

Finalizando, não poderia deixar de congratular-me com o Ministro Ubiratan Aguiar pela forma eficiente e equilibrada como vem conduzindo as atividades do Tribunal de Contas da União e de agradecer aos Senhores Dirigentes que estiveram diretamente envolvidos nos trabalhos aqui relatados.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de janeiro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Ministro-Corregedor